



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 065/2019

Opina sobre o indicativo de Projeto de Lei aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, que institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, bem como creches, excursões de cunho educacional, orfanatos e asilos a capacitarem seu corpo funcional em noções básicas de primeiros socorros em todo o Estado do Piauí.

Ofício nº 26/DJUR

INTERESSADO: Estado do Piauí/ Secretaria de Governo

ASSUNTO : Análise e manifestação do Indicativo do Projeto de Lei de autoria do Deputado Dr. Hélio Oliveira que institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, bem como creches, excursões de cunho educacional, orfanatos e asilos a capacitarem seu corpo funcional em noções básicas de primeiros socorros em todo o Estado do Piauí.

RELATORA: Viviane Fernandes Faria

I – ASPECTOS GERAIS

O Diretor de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo do Estado do Piauí encaminhou em 01/04/2019 ofício solicitando análise e manifestação deste Conselho quanto ao Indicativo do Projeto de Lei supracitado , a fim de subsidiar a decisão do Exmº Sr. Governador do Estado.

O Projeto aprovado pela ALEPI apresenta seis artigos, que dispõem:

- 1º - sobre a obrigatoriedade de capacitação por meio de um curso com periodicidade anual, no qual deverá atender todos os professores e funcionários das instituições supracitadas;
- 2ª - que os cursos serão ministrados por instituições especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como: Corpo de Bombeiros, Samu, Defesa Civil, Forças Policiais entre outros. Define ainda os objetivos do curso e a obrigatoriedade da disponibilização de kits de primeiros socorros em todas as unidades previstas na Lei, de acordo com as orientações das entidades especializadas em atendimento emergencial;
- 3º - sobre as penalidades às instituições que não cumprirem os dispositivos da lei;
- 4º - que cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 90 dias a partir da data de publicação da Lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros;
- 5º - que as despesas para a execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual;
- 6º - que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

A ALEPI ao aprovar o indicativo de Lei que institui a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros ratifica e amplia o disposto na Lei 13.722 sancionada pelo presidente Temer em 04 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, em anexo a este parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 065/2019

O menino **Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, faleceu por asfixia mecânica durante um passeio escolar**, em setembro de 2017, após engasgar com um pedaço de salsicha, morte que, segundo especialistas, poderia ser evitada caso houvesse os procedimentos adequados de primeiros socorros.

O indicativo de Lei do Estado do Piauí amplia a abrangência da Lei Lucas dos estabelecimentos de Educação Básica e Recreação Infantil para orfanatos e asilos. O mérito da Lei é inquestionável, ainda mais que a Lei Nacional entrou em vigor em 04 de abril de 2019, cento e oitenta (180) dias após ser publicada.

Na análise da Lei Estadual a partir da Lei 13.722, alguns pontos precisam ser destacados:

a. O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Estadual determina que todos os funcionários e professores deverão ser atendidos com o curso, enquanto que na Lei Lucas, o parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a quantidade de profissionais que farão o curso deverá ser proporcional ao tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de alunos. Considerando que na Lei Estadual há a definição que os cursos serão ministrados por agentes públicos estaduais e municipais, é importante prever como será essa logística, visto o número de cursistas do Sistema Estadual de Educação (rede pública e privada).

b. É importante destacar o inciso III do artigo 3º do Indicativo de Lei Estadual, que não observou que a atribuição de cassar a autorização de funcionamento das escolas é do Conselho Estadual de Educação. A Lei Lucas, em seu artigo 4º prevê a participação do órgão responsável pela normatização da educação quando for necessário cessar o funcionamento das escolas reincidentes.

III – VOTO

Diante do exposto, esta relatora recomenda que a lei seja sancionada e que o Conselho Estadual de Educação seja consultado no estabelecimento dos critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros, de acordo com o previsto no artigo 4º do Indicativo de Lei, com objetivo de adequar a proposta à realidade das escolas do estado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2019.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira
Presidente do CEE/PI